Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 221/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 15 de abril de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Projeto de Lei Ordinária n.º 13, de 15 de abril de 2025**, que:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro"

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4.951/2025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 12/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 11 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.**

Prezado Procurador,

Considerando o superávit financeiro apurado em 31/12/2024, referente aos recursos das fontes 2.621, 2.632 e 2.665, e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a utilização desses recursos, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base em superávit financeiro.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação dos referidos recursos, conforme detalhado a seguir:

1) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.621

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso**: Resolução SES/MG n.º 9.065.

▶ **Justificativa e execução:** viabilizar a aquisição de equipamentos voltados à triagem auditiva neonatal, sendo eles: um aparelho de emissões otoacústicas e um aparelho de potencial evocado de tronco encefálico. A aquisição está em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	02	10.302.1001.2187	4.4.50.52.00	2.621	72.000,00

2) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.632

- **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**
- **Origem recurso**: Resolução SES/MG 9.082
- **Justificativa e execução:** prosseguimento das obras de construção das Unidades Básicas de Saúde nos bairros Jardim Ipê, Jardim Rio Verde e Recanto da Serra.
- **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	02	10.301.1001.1001	4.4.90.51	2.632	4.051.263,43

3) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.665

- **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**
- **Origem recurso**: Convênio SIGCON n.º 1481002319.
- **Justificativa e execução:** aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar.
- **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária						
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02	08	04	08.243.4001.2120	4.4.90.52	2.665	12.000,00

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.04.13 22:20:14 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

À Divisão de Gabinete

Processo nº 4.951/2025

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar nas fontes de recurso 2.621, 2.632 e 2.665, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para abrir crédito no orçamento.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.04.14 09:23:09 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar – Superavit Financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante total de R$ 4.135.263,43 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) para atender despesa no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
02.08.02.10.302.1001.2187.4.4.50.52.00	2.621	R$ 72.000,00	Viabilizar a aquisição de equipamentos voltados à triagem auditiva neonatal: um aparelho de emissões otoacústicas e um aparelho de potencial evocado de tronco encefálico, de acordo com plano de trabalho da SACMA. Resolução SES/MG 9.065
02.08.02.10.301.1001.1001.4.4.90.51	2.632	R$ 4.051.263,43	Prosseguimento das obras de construção das Unidades Básicas de Saúde nos bairros Jardim Ipê, Jardim Rio Verde e Recanto da Serra. Resolução SES/MG 9.082
02.08.04.08.243.4001.2120.4.4.90.52	2.665	R$ 12.000,00	Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar. Convênio SIGCON nº 1481002319

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados no *caput*, recebidos por meios das Resoluções nº 9.065 e 9.082 e Convênio SIGCON nº 1481002319, nos exatos termos constantes das justificativas acima.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro".***

Em razão do superavit financeiro apurado em 31/12/2024, referente a recursos recebidos nas fontes 2.621, 2.632 e 2.665, é necessário a autorização legislativa para utilização desses recursos para aquisição de equipamentos voltados à triagem auditiva neonatal, aquisição de equipamentos ao Conselho Tutelar e também destinado a construção das UBS's do Jardim Rio Verde, Jardim Ipê e Jardim Recanto da Serra.

Além do mais, em cumprimento a emenda feita à LOA, solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor do convênio à SACMA, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4951/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 15 de abril de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal